



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	13/14		
Interessado	EEI Sara Alves (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relator	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº <b>390/14</b>	CEB	Aprovado em 05/06/14	Publicado em 26/06/14 p. 15

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

01	Em 29/08/08, os representantes legais da Sara Alves Escola de Educação
02	Infantil LTDA. ME, CNPJ nº 07.190.062/0002-33, protocolaram na Diretoria
03	Regional de Educação Penha (DRE/PE) pedido de autorização de
04	funcionamento da Escola de Educação Infantil Sara Alves, localizada à Rua
05	Guilherme de Oliveira Sá, 259 – Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, com o
06	objetivo de atender crianças na faixa etária de educação infantil.
07	Para realizar vistoria nas instalações do prédio e analisar a documentação
08	apresentada, foi constituída uma Comissão, em 19/10/12.
09	Nessa mesma data a Comissão compareceu à unidade, observando que
10	funcionava com 32 alunos, na faixa etária de 0 a 5 anos, e com 5 funcionários,
11	dos quais apenas um declarou ter formação em Magistério. Além do Diretor não
12	estar presente no momento da visita, outras irregularidades foram observadas.
13	Desse modo, a Comissão estabeleceu o prazo de 30 dias para a mantenedora
14	proceder às adequações necessárias e entregar toda a documentação exigida
15	pela legislação, conforme segue :
16	<b>Quanto aos documentos:</b>
17	• Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização,
18	subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, com
19	atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos de idade;
20	• Atestado de antecedentes criminais em nome de Felipe Alves de Souza;
21	• Renovação do contrato de locação, vencido em 20/07/2012;
22	• Planta do prédio aprovada pela Prefeitura ou assinada por engenheiro
23	civil ou arquiteto com registro no CREA;
24	• Relação de Recursos Humanos do ano de 2012, com documento de
25	identificação e comprovação da habilitação e escolaridade;
26	• Declaração da capacidade máxima de atendimento em 2012, com
27	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
28	• Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
29	• Projeto Pedagógico 2012 (2 vias);
30	• Regimento Escolar (2 vias)
31	• Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura.
32	
33	<b>Quanto às condições do prédio,</b> a lista de inadequações é extensa, havendo
34	necessidade de reparar infiltração em vários ambientes, resolver problema de
35	insalubridade na sala do maternal e do berçário, instalar trinco no portão,
36	realizar reparos na alvenaria e na pintura, nivelar o degrau, embutir fiação
37	exposta, abastecer os suportes com sabonetes, restaurar os móveis de fórmica
38	danificada, acondicionar o botijão de gás em abrigo de alvenaria, fechado,

39	revestir refeitório com material semi-impermeável etc.
40	<b>Quanto à organização administrativo-pedagógica:</b>
41	<ul style="list-style-type: none"><li>• os alunos devem ser assistidos por profissionais habilitados;</li></ul>
42	<ul style="list-style-type: none"><li>• cada turma deve ser organizada por faixa etária, observando-se a</li></ul>
43	<ul style="list-style-type: none"><li>relação espaço físico/ criança e a relação adulto/ criança;</li></ul>
44	<ul style="list-style-type: none"><li>• a escola deve ser dirigida por um diretor habilitado, durante todo o</li></ul>
45	<ul style="list-style-type: none"><li>período escolar;</li></ul>
46	<ul style="list-style-type: none"><li>• providenciar os livros administrativos (livro de registro do ponto dos</li></ul>
47	<ul style="list-style-type: none"><li>funcionários, livro de registro dos termos de visita, livro de registro de</li></ul>
48	<ul style="list-style-type: none"><li>ocorrências), deixando-os na Secretaria juntamente com: prontuários</li></ul>
49	<ul style="list-style-type: none"><li>dos alunos, prontuários dos professores/ funcionários, diários de classe,</li></ul>
50	<ul style="list-style-type: none"><li>livro de registro de demanda, listagem de alunos matriculados, Portaria</li></ul>
51	<ul style="list-style-type: none"><li>de Autorização de Funcionamento, Regimento Escolar e Projeto</li></ul>
52	<ul style="list-style-type: none"><li>Pedagógico.</li></ul>
53	Em 05/02/2013 nova Comissão foi constituída, tendo realizado a vistoria
54	em 06/02/13. Nessa oportunidade, foi verificado que a instituição realizou
55	algumas adequações no prédio e adotou algumas providências administrativo-
56	pedagógicas. No entanto, como não atendeu a todas as exigências legais no
57	prazo estipulado, a Comissão manifestou-se pelo indeferimento da autorização
58	de funcionamento. Seguem abaixo as condições verificadas no momento da
59	visita.
60	<b>Quanto aos documentos, não foram apresentados:</b>
61	<ul style="list-style-type: none"><li>• Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização,</li></ul>
62	<ul style="list-style-type: none"><li>subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, com atendimento à</li></ul>
63	<ul style="list-style-type: none"><li>faixa etária de 0 a 5 anos de idade;</li></ul>
64	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta do prédio aprovada pela Prefeitura ou assinada por engenheiro</li></ul>
65	<ul style="list-style-type: none"><li>civil ou arquiteto com registro no CREA;</li></ul>
66	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relação de Recursos Humanos do ano de 2012, com documento de</li></ul>
67	<ul style="list-style-type: none"><li>identificação e comprovação da habilitação e escolaridade;</li></ul>
68	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração da capacidade máxima de atendimento em 2012, com</li></ul>
69	<ul style="list-style-type: none"><li>demonstrativo da organização de turnos e grupos;</li></ul>
70	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto Pedagógico 2012 (2 vias);</li></ul>
71	<ul style="list-style-type: none"><li>• Regimento Escolar (2 vias)</li></ul>
72	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura.</li></ul>
73	
74	<b>Quanto às condições do prédio,</b> a Comissão analisou as necessidades, uma
75	a uma, indicando quais foram atendidas. Ainda assim, restavam muitos itens
76	não atendidos.
77	<b>Quanto à organização administrativo-pedagógica:</b>
78	<ul style="list-style-type: none"><li>• A escola funcionava com 15 crianças, de 0 a 5 anos e com 5</li></ul>
79	<ul style="list-style-type: none"><li>funcionários, entre eles a Diretora, três professoras e a cozinheira;</li></ul>
80	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não foi possível verificar a habilitação profissional, pois os livros</li></ul>
81	<ul style="list-style-type: none"><li>administrativos e os prontuários não estavam completos e atualizados.</li></ul>
82	Em vista do parecer da Comissão, acolhido pelo Diretor Regional de
83	Educação da Penha, foi publicado o despacho de indeferimento do pedido de
84	autorização de funcionamento da EEI Sara Alves no DOC de 22/02/13, p. 09.
85	A instituição apresentou recurso ao Conselho Municipal de Educação em
86	05/03/13, alegando a existência de fatos novos (tanto no quadro de recursos
87	humanos quanto em relação ao prédio) e juntando requerimento dirigido ao
88	titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante
89	legal da entidade mantenedora, com atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos de
90	idade, o contrato de locação, a declaração da capacidade máxima de
91	atendimento, com demonstrativo da organização de turnos e grupos e laudo
92	técnico, assinado por arquiteto, atestando que a edificação encontra-se em
93	plenas condições de uso e habitabilidade para fins de escola de educação

## PARECER CME Nº 390/14

94	infantil.
95	Em 23/08/13, a Comissão realizou nova vistoria na unidade, constatando
96	que “o prédio escolar foi adequado para o atendimento às crianças, bem como
97	houve alteração na organização administrativo-pedagógica”.
98	Em Relatório circunstanciado de 03/09/13, a Comissão informou que os
99	documentos exigidos pelo art. 7º da Deliberação CME nº 04/09 foram entregues,
100	que a escola atendia 16 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, com a presença
101	de 07 funcionários, sendo a Diretora, 03 professoras, 01 auxiliar de berçário, 01
102	cozinheira e 01 auxiliar de cozinha. A habilitação foi verificada e os certificados
103	foram apresentados, passando a integrar o protocolado.
104	Quanto às condições físicas do imóvel, a Comissão verificou que as
105	exigências foram parcialmente atendidas, observando que a mantenedora
106	juntou fotos que demonstram que a escola esta em obras. Já quanto ao
107	Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico, verificou-se que não estavam
108	adequados à Indicação CME nº 04/97 e à Deliberação CME nº 04/09:
109	• O Regimento Escolar não continha a descrição das atribuições dos
110	profissionais;
111	• O Projeto Pedagógico apresenta mecanismos de gestão, tais como
112	Conselho de Classe e Conselho de Escola, não mencionados no Regimento
113	Escolar;
114	• O Projeto Pedagógico não estava atualizado, considerando ainda as
115	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
116	Como conclusão, ainda que considerando a melhoria das condições do
117	prédio escolar e da organização administrativo-pedagógica, a Comissão
118	entendeu que a entidade mantenedora não conseguiu atender às exigências
119	legais na íntegra (fls. 192/200).
120	Previamente ao encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, a
121	Assistência Técnica da SME/ATP analisou o presente, quando ponderou que as
122	adequações necessárias não dependem de outras instâncias administrativas, de
123	modo que, com as devidas orientações, a unidade deteria condições de se
124	ajustar ao preceituado na legislação. Frente a essa proposta, o expediente
125	retornou à DRE/PE.
126	Em nova manifestação, a Comissão informa que vistoriou a escola em
127	11/12/13, verificando que “os motivos que ensejaram o indeferimento foram
128	superados, que as pendências apontadas quanto ao prédio escolar foram
129	resolvidas, reorganizada a escola e contratados profissionais devidamente
130	habilitados”.
131	A seguir, o recurso foi apresentado neste Conselho Municipal de
132	Educação, com fundamento no art. 11 da Deliberação CME nº 04/09.
133	
134	<b>2. Apreciação</b>
135	Trata-se de recurso contra o indeferimento publicado no DOC de 22/02/13,
136	p.09, pela Diretoria Regional de Educação Penha, relativo ao pedido de
137	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sara Alves,
138	localizada à Rua Guilherme de Oliveira Sá, 259 – Ermelino Matarazzo, São
139	Paulo/SP, mantida pela Sara Alves Escola de Educação Infantil LTDA. ME.,
140	CNPJ nº 07.190.062/0002-33.
141	Após vistoria realizada em 11/12/13, a Comissão constatou que a
142	mantenedora cumpriu com as exigências dispostas na legislação que disciplina
143	a matéria, sanando as irregularidades que motivaram o indeferimento.
144	Por oportuno, observamos que o contrato social da Sara Alves Escola de
145	Educação Infantil LTDA. ME prevê, em sua cláusula quarta, que a sociedade
146	tem por objeto social a “educação infantil/ pré-escola”. A escola apresentou
147	laudo técnico e protocolo do pedido de autorização de funcionamento junto à

## PARECER CME Nº 390/14

148 Subprefeitura.

149 Desse modo, considerando a documentação apresentada, o parecer da  
150 Comissão da DRE, a manifestação da SME/ATP-AT, verifica-se que os  
151 recorrentes apresentaram as condições para o deferimento do recurso, com  
152 vistas a obter a autorização de funcionamento em caráter provisório, de acordo  
com o art. 10 da Deliberação CME nº 04/09.

153

### II – CONCLUSÃO

154 Em face do exposto e considerando a manifestação das autoridades  
155 preopinantes, especialmente da Comissão da DRE/PE:

156 1-toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o  
157 funcionamento, em caráter provisório, por dois anos, da Escola de Educação  
158 Infantil Sara Alves, mantida pela Sara Alves Escola de Educação Infantil LTDA.  
159 ME., CNPJ nº 07.190.062/0002-33, localizada à Rua Guilherme de Oliveira Sá,  
160 259 – Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, para atender crianças na faixa etária  
161 de zero a cinco anos de idade;

162 2- a Diretoria Regional de Educação Penha deverá adotar as medidas  
163 subsequentes quanto à homologação do Projeto Pedagógico e à aprovação do  
164 regimento Escolar;

165 3- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que dê  
166 continuidade ao acompanhamento da escola com vistas a garantir um  
167 atendimento de qualidade às crianças matriculadas.

São Paulo, 22 de Maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Hilda M. F. Piaulino  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> Antonio Rodrigues da Silva  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann. O Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes, Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Marta de Betânia Juliano

No exercício da Presidência da CEB

## PARECER CME Nº 390/14

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de junho de 2014.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME